



Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Processo nº	Fls.
397/15	138

CONTRATO N.º 415/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA FERNANDO ROSENDO PERES JUNIOR – ME PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS E PEDAGÓGICOS PARA A SALA DE BRINQUEDOTECA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHES MUNICIPAIS, CONFORME CONSTA DO PROCESSO N.º 101/2015, EDITAL CONVITE N.º 397/2015

Aos 23 (vinte e tres) dias do mês de setembro do ano de 2015, compareceram de um lado o Município de Ilha Comprida/SP, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa FERNANDO ROSENDO PERES JUNIOR – ME com sede, na Rua Gonçalves Ibanhez, 635, Centro, CEP 16200-072, Birigui /SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 14.290.921./0001-40,, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante Legal, Senhor FERNANDO ROSENDO PERES JUNIOR, portador do R.G. Nº 41390979 e C.P.F. nº 406.111.928-10, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da adjudicação efetuada na licitação Convite nº 101/2015, Processo nº 397/2015, pelo presente instrumento avençam um contrato de AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS E PEDAGÓGICOS, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações, Lei Estadual nº 6.544 de 22 de novembro de 1989 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS E PEDAGÓGICOS PARA A SALA DE BRINQUEDOTECA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHES MUNICIPAIS

1.1.2- DESCRIÇÃO E QUANTIDADES NECESSARIAS, conforme Termo de Referencia - Anexo I do Instrumento Convocatório.

1.2- Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

1.2.1- Edital do CONVITE nº 101/2015 e seus Anexos;

1.2.2- Proposta apresentada pela **CONTRATADA**;

1.2.3- Ata da sessão do CONVITE nº. 101/2015;

CLÁUSULA SEGUNDA – FATURAMENTO, PAGAMENTO, VALOR E RECURSOS

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP - CEP: 11925-000 -(13) 3842-7000

www.ilhacomprida.sp.gov.br

Furt



Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Processo nº	F.
397/15	139

2.1- Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação dos originais dos documentos de cobrança.

2.2- O pagamento do será efetuado em até 10 dias após a realização entrega e instalação do objeto do contrato, através de depósito bancário.

2.2.2- Havendo divergência ou erro na emissão da NF. fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo reiniciada a contagem somente após a regularização.

2.2.3- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente do **CONTRATANTE**.

2.3- O valor total do presente contrato é de R\$28.061,88 (vinte e oito mil e sessenta e um real e oitenta e oito centavos) , que corresponde à soma de todos os produtos e serviços.

2.4- As despesas da presente licitação irá onerar recursos da seguinte dotação orçamentária: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 02.09 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 02.09.01 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO – 12.365.0019.2057 - MATERIAL DE CONSUMO CATEGORIA ELEMENTO - 3.3.90.30 FONTE DE RECURSOS – 5 - CÓD.DE APLICAÇÃO – 220.012 - FICHA ORÇAMENTÁRIA Nº 387

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 90 (noventa) dias no período de 23.09.2015 a 22.12.2015, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente,

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1- A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento dos encargos assumidos na contratação e pelos demais encargos que lhe são atribuídos segundo a legislação vigente.

4.2- A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1- O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelo pagamento na forma ajustada e pelos demais encargos assumidos na contratação e os que lhe são atribuídos segundo a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO E SANÇÕES

6.1 - Aplicam-se a presente licitação as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

7.1- As partes elegem o foro da Comarca de Iguape, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas deste contrato.



Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Processo nº	Fls.
397/15	140

7.2- E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

CONTRATANTE:


DECIO JOSÉ VENTURA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:


FERNANDO ROSENDO PERES JUNIOR – ME
FERNANDO ROSENDO PERES JUNIOR

14.290.921/0001-40

INSCRIÇÃO ESTADUAL
214.086.492.115

Fernando Rosendo Peres Junior - ME

RUA GONÇALO IRANHEZ, 635 - CENTRO
CEP 16200-072 - SIRIGUI - SP

TESTEMUNHAS:

1ª


Alberto Ferreira da Silva
RG: 27.493.144-8

2ª


Pamela Milne Garcia
RG: 47.366.048-8

VISTO E APROVADO:

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
PROCURADOR JURÍDICO/MIC
OAB/SP 144.270 – A

